



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 10183.002881/99-23
Recurso nº 124.969 Embargos
Matéria ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
Acórdão nº 302-39.933
Sessão de 12 de novembro de 2008
Embargante PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Interessado OMAR TUPÁ BORGES

**ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL
RURAL - ITR**

Exercício: 1995

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO.

Havendo omissão na decisão, deve esta ser suprida.

EMBARGOS ACOLHIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da segunda câmara do terceiro conselho de contribuintes, por unanimidade de votos, conhecer e prover os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do relator.


JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO - Presidente


LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES - Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: Corinto Oliveira Machado, Mércia Helena Trajano D'Amorim, Marcelo Ribeiro Nogueira, Ricardo Paulo Rosa, Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro e Luis Alberto Pinheiro Gomes e Alcoforado (Suplente). Ausente a Conselheira Beatriz Veríssimo de Sena. Esteve presente a Procuradora da Fazenda Nacional Maria Cecília Barbosa.

Relatório

Discute-se no recurso voluntário o VTN do imóvel denominado Fazenda Santo Antônio do Formoso, com área total de 5.068,7 ha, Número do Imóvel na Receita Federal – NIRF 3.166.900-0.

O recurso voluntário foi provido parcialmente por maioria, fls. 327/332.

A União apresenta embargos de declaração alegando omissão, já que da ementa do acórdão não é possível verificar a razão da divergência de posicionamento dos Conselheiros vencidos, fls. 336/338.

Por serem tempestivos os embargos interpostos, é posto em pauta novamente o processo.

É o Relatório.

Voto

Conselheiro Luciano Lopes de Almeida Moraes, Relator

O recurso é tempestivo e dele tomo conhecimento.

Efetivamente a alegação de omissão na ementa do acórdão procede, já que lá não consta porque motivo os Conselheiros vencidos não acompanharam a maioria.

Desta feita, cumpre afastar a omissão apontada e aclarar que os Conselheiros vencidos assim o foram por entender devesse ser negado provimento ao recurso voluntário interposto.

Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração e os acolho, para fins de constar na decisão que os Conselheiros Corinto de Oliveira Machado, Mércia Helena Trajano Amorin e Ricardo Paulo Rosa foram vencidos por negar integralmente o recurso voluntário interposto.

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 2008

LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES - Relator

